DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11640/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4501/2015
PROTOCOLO	**:** 1581473
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	**:** RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	**:** ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 3104/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 100.670,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. REGULARIDADE. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 3104/2014, celebrada entre a ***Fundação de Serviços de Saúde de Saúde de MS*** e ***MW Distribuidora de Medicamentos LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos básicos, com valor contratual no montante de R$ 100.670,00 (cem mil seiscentos e setenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG. G.ICN – 5494/2014 (autos n.º 9444/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 22/26 sua Análise, ANA – 6ICE –

5435/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da nota de empenho n.º 3104/2014 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 9684/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 3104/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	100.670,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.670,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	100.670,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	100.670,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	100.670,00

Em que pese as regularidades supramencionadas, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa da Nota de Empenho para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 09/12/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 12/02/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 3104/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3104/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da

Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Sr. ***Rudiney de Araújo Leal***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas tempestivamente, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat